



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: JOSÉ RIVELLI

PROJETO DE LEI N.º 3.446

Assunto: institui o Dia do Barbeiro e integra ao calendário Municipal
de Eventos, criado pela lei 2.376/79.

lei decretada n.º 2534 de 11/03/81
LEI N.º 2467, DE 12/03/81
Arquive-se
Diretor Legislativo
19/03/81

Proc. N.º 14854
Clas. 503.1.742



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Aprovado em 05/08/1980
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROCOLO DATA
014854 540300
CLASSIF. 503.4742

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões, em 11/03/1981
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão, com Despesa de Interseção
LEI DECRETADA
Sala das Sessões, em 11/03/1981
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 3.446

Art. 1º É instituído o Dia do Barbeiro, a comemorar-se no dia 6 de setembro, anualmente.

Art. 2º A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa da comemoração alusiva à data, em colaboração com a entidade de classe.

Art. 3º A comemoração instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 5º O Prefeito regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias de sua vigência.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 05/08/1980

JOSE BIVELLI



(projeto de lei nº 3.446, fls. 2)

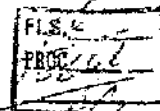
Justificativa

Tradicionalmente respeitados em suas comunidades, os profissionais de barbearia têm mantido, ao longo dos tempos, no desempenho de seu ofício, a grande estima conquistada junto à clientela, que deles recebe um dos mais úteis serviços existentes no contexto dos núcleos urbanos.

Em reconhecimento, pois, à significativa e indispensável presença e atuação desses profissionais, apresenta-se esta proposição, que pretende consagrar-lhes merecida participação no rol das nossas datas comemorativas.


JOSE RIVELLI

...



Imprensa Oficial, 29/11/1979.

Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

**LEI No. 2376
DE 21 DE NOVEMBRO DE 1979**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de novembro de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1o. - Fica instituído o "Calendário Municipal de Eventos", no qual serão incluídos aqueles que, de

qualquer modo contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- a) Incremento do turismo;
- b) desenvolvimento das tradições folclóricas;
- c) recreação popular; e
- d) desenvolvimento das atividades econômicas da Indústria e do Comércio.

Artigo 2o. - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará anualmente o Calendário Municipal de Eventos.

Artigo 3o. - Serão incluídos obrigatoriamente no "Calendário Municipal de Eventos" de cada ano:

- a) as festividades da Semana da Pátria
- b) as festas de Natal e Fim de Ano
- c) os festejos carnavalescos
- d) os eventos instituídos por lei municipal.

Artigo 4o. - A inclusão no "Calendário Municipal de Eventos" constitui condição necessária para a concessão de auxílios e a outorga de prêmios.

Artigo 5o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pelz SNU

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 06 de Agosto de 1980


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 06 de 08 de 1980

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.521

PROJETO DE LEI Nº 3.446

PROC. Nº 14.854

De autoria do nobre Vereador José Rivelli, o presente projeto de lei tem por finalidade instituir o DIA DO BARBEIRO, a comemorar-se no dia 6 de setembro, anualmente.

A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa da comemoração alusiva à data, em colaboração com a entidade de classe.

A comemoração instituída pela lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979.

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.

S.m.e.

Jundiaí, 08 de agosto de 1980

[Handwritten signature]
Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

S. 7
PROC 14859
R

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 12 de agosto de 19 80

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidencia.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 12 de agosto de 19 80

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 12 de agosto de 19 80

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
do despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

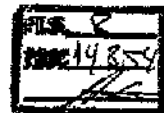
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. A. 1820.

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 19 de 8 de 19 80

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.854

Projeto de Lei nº 3.446, de autoria do Vereador José Rivelli, que institui o Dia do Barbeiro e o integra ao Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei 2.376/79.

PARECER Nº 624

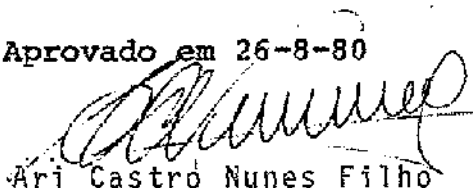
A instituição de dias comemorativos a classes, profissões ou acontecimentos jamais ferirá qualquer dispositivo legal.

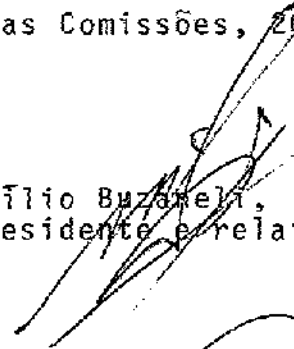
Parecer, pois, favorável.

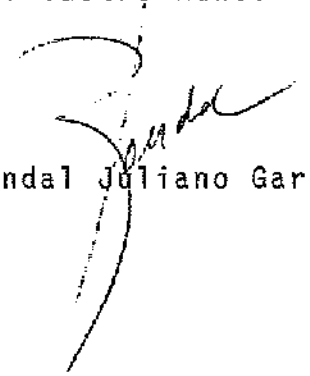
Sala das Comissões, 20-08-1980

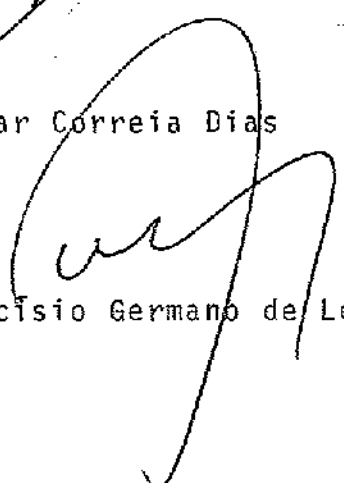
Duílio Buzaneli,
Presidente e relator.

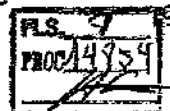
Aprovado em 26-8-80


Ari Castro Nunes Filho


Edmar Correia Dias


Randal Juliano Garcia


Tarcísio Germano de Lemos



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| | | | | | |
|-------------------|------------------|---------------------|---------------------------|------------|-----------------|
| Sessão 160a so | Rodízio 21/4- | Taquigráfico fab | Orador Antônio Tavares | Aparteante | Data 10-5-81 |
|-------------------|------------------|---------------------|---------------------------|------------|-----------------|

Câmara Municipal de Jundiaí - REPRODUÇÃO

O SR. ANTÔNIO TAVARES - Sr. Presidente, Srs. Vereadores: se quiséssemos fazer um parâmetro desse dia que a Câmara pretende hoje instituir no Município, teríamos que parar e verificar que os barbeiros têm um representante nesta Casa, que é o nosso amigo e colega Jorge Roque de Moura, que também exerce a profissão de barbeiro, e que, sem sombra de dúvida, vamos dar o parecer favorável a este projeto, porque conhecemos o trabalho do barbeiro no dia a dia, sempre de pé, sem conformo algum no seu serviço, cheio de amigos e inimigos, mas nunca se recusando a trabalhar todos os dias, inclusive aos sábados e, às vezes, aos domingos e feriados. Às vezes até se locomovendo de seu local de trabalho para atender clientes em suas casas, pessoas incapazes. E este é o ano dos deficientes físicos. -

Portanto, esta comissão, através deste relator, entende que esse dia deve ser instituído em nosso município, porque é uma das profissões das mais honradas, assim como todas as outras profissões. Mas, temos no barbeiro a imagem do homem humilde, humano, que dá de si o melhor para os seus fregueses, muito mais como amigo do que como freguês.

Por isso, Sr. Presidente, posso parecer é favorável.

Peçiria a V. E. a. que consultasse os demais membros da comissão.

XXX

-Acompanhem o parecer do relator da Comissão de Assuntos Gerais os Srs. José Rivelli e Pedro Osvaldo Beagin.

XXX

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão | Rodizio | Taquigrafo | Orador | Aparteante | Data |
|---------|---------|------------|------------|------------|---------|
| 160a so | 21/5 | fab | Presidente | | 10-3-81 |

O SR. PRESIDENTE - Parecer favorável da Comissão de Assuntos Gerais.

O projeto está apto a entrar em 2ª discussão, e o está. (Pausa)

Como nenhum dos Srs. Vereadores quer discutir, vamos colocar em votação.

Em votação. Os que aprovem, permaneçam sentados! (Pausa) Aprovado.

Lei decretada pela Casa.

Item 6 ...



(Proc. Nº 14.854 - L.D. nº 2 534)

PROJETO DE LEI Nº 3 446

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
DECRETA a seguinte lei:-

Art. 1º É instituído o Dia do Barbeiro, a comemorar-se no dia 6 de setembro, anualmente.

Art. 2º A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa da comemoração alusiva à data, em colaboração com a entidade de classe.

Art. 3º A comemoração instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 5º O Prefeito regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias de sua vigência.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de março de mil novecentos e oitenta e um (11-03-1981).

Ari Castro Nunes Filho,

Presidente.



12
14354

cópia

PM.03-81-06.

11

março

81.

14.854

Excelentíssimo Senhor,
Professor PEDRO FÁVARO,
Digníssimo Prefeito do Município de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3 446, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 10 de março do corrente ano.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Ari Castro Nunes Filho,

Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

| |
|-----------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ |
| 13 MAR 1981 |
| EXPEDIENTE |

FLS. 13
PROCAV. 81/1

GP.L. nº 032/81

Jundiá, 12 de março de 1981.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE.


ARL CASTRO NUNES FILHO.

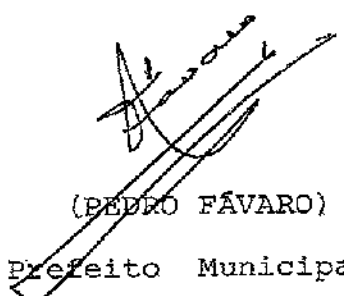
Presidente

16-03-81.

Permitimo-nos, na oportunidade, em caminhar a essa Colenda Casa de Leis, o original do Projeto - de Lei nº 3446, bem como cópia da Lei nº 2467, promulgada por este Executivo, nesta data.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ARL CASTRO NUNES FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

amst.



LEI Nº 2467 DE 12 DE MARÇO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de março de 1981, PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1º - É instituído o Dia do Barbeiro, a comemorar-se no dia 6 de setembro, anualmente.

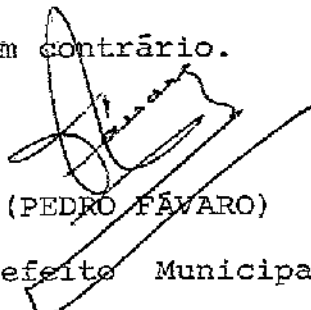
Art. 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa da comemoração alusiva à data, - em colaboração com a entidade de classe.

Art. 3º - A comemoração instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei - 2.376, de 21 de novembro de 1979.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.


Art. 5º - O Prefeito regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias de sua vigência.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias - do mês de março de mil novecentos e oitenta e um.


(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ_

amst.

LEI No. 2467
DE 12 DE MARÇO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de março de 1981, PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1.º - É instituído o Dia do Barbeiro, a comemorar-se no dia 6 de setembro, anualmente.

Art. 2.º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa da comemoração alusiva à data, em colaboração com a entidade de classe.

Art. 3.º - A comemoração instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979.

Art. 4.º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 5.º - O Prefeito regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias de sua vigência.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e um.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNU

